



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 437, de 04 de dezembro de 2017

D.O.U de 06/12/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura de aveia, centeio, cevada e triticale, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 14 dias; alteração na cultura do arroz do LMR de 0,5 mg/Kg para 0,2 mg/Kg e o IS permanece com 14 dias, na monografia do ingrediente ativo **M17 – METOMIL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.005822/2013-61

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **M17 – METOMIL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

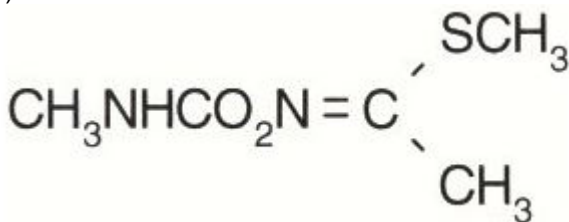
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão da cultura de aveia, centeio, cevada e triticale, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 14 dias; alteração na cultura do arroz do LMR de 0,5 mg/Kg para 0,2 mg/Kg e o IS permanece com 14 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M17	METOMIL

M17 - Metomil

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: METOMIL (methomyl)
 b) Sinonímia: -
 c) Nº CAS: 16752-77-5
 d) Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
 e) Fórmula bruta: C₅H₁₀N₂O₂S
 f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Metilcarbamato de oxima
 h) Classe: Inseticida e acaricida
 i) Classificação toxicológica: Classe I
 j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, brócolis, café, centeio, cevada, couve, dendê, feijão, milho, repolho, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

Aplicação pré-plantio nas culturas de milho e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	14 dias
Arroz	Foliar	0,2	14dias
Aveia ¹	Foliar	0,1	14dias
Batata	Foliar	0,1	09 dias
Brócolis	Foliar	3,0	03 dias
Café	Foliar	0,1	21 dias
Centeio ¹	Foliar	0,1	14dias
Cevada ¹	Foliar	0,1	14dias
Couve	Foliar	3,0	03 dias
Dendê ¹	Foliar	0,01	10 dias
Feijão	Foliar	0,05	14 dias
Milheto ¹	Foliar	0,1	14 dias
Milho	Foliar	0,1	14 dias
Milho	Pré-plantio	0,1	(1)
Repolho	Foliar	3,0	03 dias
Soja	Foliar	0,1	14 dias
Soja	Pré-plantio	0,1	(1)

Sorgo ¹	Foliar	0,1	14 dias
Tomate	Foliar	1,0	03 dias
Trigo	Foliar	0,1	14 dias
Triticale ¹	Foliar	0,1	14dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta – INC nº 001/2014
(1) - Não determinado devido a modalidade de emprego